



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

Quinta-feira • 30 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 2932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JORGE ROGERIO COSTA SOUZA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKEWUEUWODE2MUZGNTJGRK

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

LEI Nº 424/2023 de 30 de março de 2023.

Dispõe de alteração de artigos da Lei 358/2018 que dispõe sobre a estruturação do Conselho Tutelar do município de Apuarema-Ba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com funcionamento no que dispõe a lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do Adolescente,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterado os artigos abaixo, da Lei 358/2018 de 30 de outubro de 2018, passando a vigorar a seguinte redação.

Art. 7º - Aos Conselheiros, será assegurado o processo disciplinar para aplicar os fatos e aplicar penalidades a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional, a ser conduzido por comissão especial designada pelo CMDCA, formada por 01 (um) representante do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo um governamental e um não governamental, podendo o CMDCA convocar técnicos para fazer parte da comissão desta comissão, de acordo a necessidade de cada caso.

Parágrafo Único - Os representantes serão indicados, respectivamente:

- I. O representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
- II. O representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não-governamental pela maioria dos conselheiros não-governamentais do referido Conselho; “

Art. 15º - A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros do CMDCA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CNPJ: 16.434.292/0001-00.

§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Ministério Público e Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.

Art 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, EM 30 de março DE 2023.

Jorge Rogerio Costa Souza
Prefeito Municipal

HELENILDO MARTIINS SANTOS
CHEFE DE GABINETE